PREFEITURA POMBOS
A MUDANÇA CONTINUA

LEI Nº 684/2007.

Ementa: Dá nova redação as Leis Municipais nº 526/97, alterada pela Lei 669/2005.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POMBOS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pombos aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Da Denominação e Localização

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Educação de Pombos, que funcionará em caráter ordinário e extraordinário na sede da Secretaria de Educação do Município, à Praça João Pessoa, s/n, Pombos.

CAPÍTULO II
Dos Objetivos

Art. 2º. Os objetivos do Conselho Municipal de Educação de Pombos deverão estar voltados ao cumprimento das seguintes ações:

I – Atribuir ao Município a competência de auto gestão no processo educativo dentro do que prescreve a Legislação vigente;

II – agilizar o andamento de processos relativos à Educação Básica na esfera de sua jurisdição;

III – apresentar sugestões de melhoria à qualidade e a universalização do saber sistematizado para todos os municípios;

IV – zelar pela seguridade e seriedade do profissional em educação do Município de Pombos.

CAPÍTULO III
Das Atribuições

Art. 3°. Ao Conselho Municipal de Educação compete:

I – apoiar a elaboração, acompanhar e avaliar a execução dos planos da educação municipal;

II – Aprovar planos de aplicação de recursos federais destinados ao município relativos à Educação Básica;

III – apreciar as modificações curriculares propostas pela Secretaria Municipal de Educação;

CAPÍTULO IV
Da Composição

Art. 4°. O Conselho Municipal de Educação de Pombos, será composto de doze (12) integrantes, dos quais cinco (05), pelo menos, deverão ser profissionais habilitados do magistério e com efetiva atuação na rede municipal de ensino.

Parágrafo Único – A composição do Conselho Municipal de Educação será a seguinte:

I – um representante do Poder Executivo Municipal;

II – um representante da Câmara Municipal de Vereadores;

III – um representante da Supervisão Escolar do Município;

IV – um representante da Inspeção Escolar da Rede Municipal;

V – um representante dos diretores ou professores da rede municipal;

VI – um representante da Sociedade civil local;

VII – um representante da Secretaria de Educação do Município (Secretário ou Diretor de Ensino).

VIII – um representante da Educação de Jovens e Adultos – EJA;

XIX – um representante da Educação Infantil;

X – um representante da Coordenação de Área do ensino fundamental – 5ª a 8ª séries;

XI – um Secretário Escolar do Ensino Fundamental ou Ensino Médio;

XII – um representante da Educação do Campo.

Art. 5°. O Conselho Municipal de Educação será presidido por um presidente eleito pelos membros titulares, sendo, quando necessário, substituído por vice-presidente, também eleito pelos membros titulares.

Art. 6°. Os membros do Conselho, bem como os seus suplentes, serão indicados pelas respectivas entidades, e nomeados pelo Prefeito do Município através da portaria, para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por mais um mandato consecutivo.

§1° . Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, no prazo de 01 (um) ano.

§2°. A função de membro do Conselho não será remunerada.

Art. 7°. É da competência do Presidente:

I – representar o Conselho onde se fizer necessário ou delegar poderes de representação a quem de direito;

II – despachar a documentação expedida e recebida pelo Conselho;

III – convocar e presidir reuniões ordinárias trimestralmente e extraordinária, sempre que se fizer necessário;

IV – manter articulação com organismo locais, regionais, estaduais e nacionais;

V – nomear uma Secretária Executiva para o Conselho Municipal de Educação.

Art. 8º - As atribuições da Secretária Executiva e o funcionamento interno do Conselho serão regulamentados pelo seu respectivo Regimento.

Art. 9º. As decisões adotadas pelo Conselho serão obrigatoriamente comunicadas à Diretoria Regional de Educação para efetivação das providências que forem necessárias.

Art. 10. As atribuições do Conselho poderão ser alterados para atender as necessidades da rede municipal de ensino.

Art. 11 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 05 de abril de 2007.

JOSUEL VICENTE LINS
- PREFEITO -